**PROJETO DE LEI Nº 092/2015**

Data: 31 de julho de 2015.

Institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sorriso – AGER-SORRISO, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso, o seguinte projeto de lei:

**CAPÍTULO I**

**DA AGÊNCIA REGULADORA**

**Art. 1º** Fica instituída a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sorriso – AGER-SORRISO, autarquia sob regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, com sede e foro na cidade de Sorriso e prazo de duração indeterminados.

**Parágrafo único.** A natureza especial conferida à Agência Reguladora é caracterizada por mandato fixo de seus dirigentes e autonomia financeira e administrativa.

**Art. 2º** A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sorriso – AGER-SORRISO exercerá as atividades de regulação dos serviços públicos de Saneamento Básico, nos setoriais de abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas; Serviços de Transportes Diversos e Uso de Equipamentos e Bens Públicos Municipais, delegados pelo Município de Sorriso, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

**§ 1º** O poder regulatório da AGER-SORRISO será exercido com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização das concessões, permissões e autorizações submetidas à sua competência.

**§ 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com os demais entes federados, inclusive com o Estado de Mato Grosso, visando à delegação ou ao recebimento dos encargos relativos à regulação dos serviços públicos de que trata o *caput* deste artigo.

**§ 3º** Mediante lei específica, outros serviços públicos de competência do Município poderão ser regulados pela AGER-SORRISO.

**§ 4º** A AGER-SORRISO somente será extinta por Lei específica.

**CAPÍTULO II**

**DAS DEFINIÇÕES DA LEI**

**Art. 3º** Para os fins do disposto nesta Lei considera‐se:

1. Poder Concedente: o Município de Sorriso;
2. Ente Regulado: órgão ou entidade pública ou privada, pessoa física, jurídica ou consórcio de empresas, ao qual foi outorgada ou delegada a prestação de serviço público mediante concessão ou permissão;
3. Serviço Público Delegado: aquele cuja prestação foi delegada pelo Poder Concedente mediante licitação, ou dispensa de licitação, nas formas autorizadas por lei à pessoa física, jurídica ou consórcio de empresas, nas modalidades de concessão ou permissão;
4. Concessão de Serviço Público: a delegação de sua prestação, feita pelo Poder Concedente mediante licitação, na modalidade de concorrência, ou dispensa de licitação, nas formas autorizadas por lei, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta, risco e por prazo determinado;
5. Permissão de Serviço Público: a delegação a título precário, da prestação de serviços públicos feita pelo Poder Concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco; e
6. Uso de Equipamentos e Bens Públicos Municipais: qualquer bem público, permitido o uso especial a particular, desde que a utilização dos mesmos seja também de interesse da coletividade, se assemelhando a um serviço de utilidade pública.

**CAPÍTULO III**

**PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA AGER-SORRISO**

**Art. 4º** O exercício das funções da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sorriso AGER-SORRISO obedecerá aos princípios básicos da administração pública, tais como: legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, razoabilidade, publicidade e celeridade e ainda aos seguintes princípios:

1. independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;
2. justiça e responsabilidade no exercício do poder regulatório;
3. transparência, tecnicidade e objetividade das decisões;
4. honestidade e equidade no tratamento dispensado aos usuários, às diversas entidades reguladas e às demais instituições envolvidas na prestação ou regulação dos serviços públicos delegados;
5. imparcialidade, evidenciada pela independência de influências políticas de setores públicos ou privados que possam macular a credibilidade dos procedimentos decisórios atinentes ao exercício do poder regulatório;
6. proteção ao meio ambiente.

**Art. 5º** Constituem objetivos fundamentais da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sorriso – AGER-SORRISO:

1. assegurar a adequada prestação dos serviços, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação;
2. buscar a razoabilidade e a modicidade das tarifas;
3. garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos sob sua competência regulatória;
4. zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos delegados sob sua competência regulatória.

**CAPÍTULO IV**

**COMPETÊNCIA DA AGER-SORRISO**

**Art. 6º** Atribui-se à AGER-SORRISO competência para regulação, normatização, controle e fiscalização dos serviços de Saneamento básico, nos setores de abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais; Serviços de transportes diversos; e Uso de Equipamentos e Bens Públicos Municipais, dentre outros serviços públicos executados no âmbito do Município de Sorriso.

**Art. 7º** Sem prejuízo de outros poderes de regulação sobre serviços públicos que venham a ser outorgados à AGER-SORRISO, serão de sua competência no exercício de suas atribuições básicas, as seguintes:

1. editar normas e fazer cumprir os instrumentos de regulação relacionados aos serviços públicos municipais, assim definidos na legislação municipal pertinente;
2. planejar, deliberar e executar sobre as ações ou programas que visem ao cumprimento das finalidades ecompetências atribuídas à Agência;
3. emitir atos prévios e editais, realizar e homologar licitações, adjudicar o resultado aos vencedores e eventualmente anular o certame por interesse público, com o objetivo de satisfazer requisitos legais na obtenção de serviços, bens e mercadorias, assim como na realização de obras, compras, alienações e locações de sua necessidade;
4. cumprir e zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão, termos de permissão e demais contratos de serviços públicos sob a sua competência regulatória, podendo, para tanto, determinar diligências junto ao poder concedente, e entidades reguladas, e ter amplo acesso a dados e informações relativos à prestação dos serviços;
5. implementar as diretrizes e políticas públicas estabelecidas pelo poder concedente em relação à concessão, permissão e autorização de serviços sujeitos à competência da AGER-SORRISO;
6. fiscalizar, diretamente ou mediante contratação de terceiros, os aspectos técnico, econômico, contábil, financeiro, operacional e jurídico dos serviços públicos delegados, aplicando as sanções cabíveis, em conformidade com a regulamentação desta Lei, e demais normas legais e contratuais;
7. analisar e propor ao Prefeito os reajustes, quando for o caso, as revisões das tarifas e demais contraprestações pecuniárias devidas pela prestação dos serviços, bem como a revisão dos demais termos dos contratos que vierem a ser celebrados entre titular e prestador do serviço, na forma prevista nos instrumentos de regulação;
8. fixar critérios para o estabelecimento de tarifas dos serviços públicos delegados, bem como promover o reajuste, revisão e aprovação em consonância com as normas legais e contratuais;
9. fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho dos prestadores, estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação e conservação do meio ambiente;
10. deliberar, no âmbito de suas atribuições, quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos relativos aos serviços públicos delegados;
11. aplicar diretamente, se for o caso, as sanções decorrentes da inobservância da legislação vigente ou do descumprimento dos contratos de concessão, permissão ou de atos de autorização;
12. compor e deliberar, em âmbito administrativo, quanto aos conflitos de interesse entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários;
13. arbitrar e firmar acordos administrativos em sua esfera de atuação nos processos relativos ao descumprimento das normas de regulação dos serviços públicos delegados;
14. assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis conforme previsão legal ou contratual;
15. conduzir processos de concessões e permissões, quando o poder concedente delegar à AGER-SORRISO tal atribuição por meio de instrumento específico, e sempre em obediência à legislação vigente especialmente o artigo 175 da Constituição Federal;
16. recomendar ao Poder Concedente a intervenção na prestação indireta do serviço ou mesmo encampação de bens, na forma da legislação aplicável e do instrumento de regulação contratual, bem como adotar as medidas necessárias à sua concretização;
17. recomendar ao Poder Concedente a extinção da delegação da prestação do serviço e a reversão dos bens vinculados, inclusive a sua imediata retomada, na forma da legislação aplicável e do instrumento de regulação contratual, bem como adotar as medidas necessárias à sua concretização;
18. encaminhar ao Poder Executivo Municipal os processos relativos à declaração de utilidade pública para desapropriação ou instituição de servidão administrativa;
19. atender os usuários, compreendendo o recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação de serviços públicos delegados, conforme as normas regulamentares e contratuais aplicáveis;
20. atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários, reprimindo infrações e compondo e arbitrando conflitos de interesses;
21. incentivar a competitividade nos diversos setores sujeitos à sua regulação, estimulando a melhoria da qualidade e o desenvolvimento tecnológico dos serviços públicos delegados;
22. opinar sobre eventuais propostas de prorrogação de prazo dos instrumentos de delegação dos serviços públicos municipais de Sorriso;
23. elaborar sua proposta orçamentária, a do contrato de gestão do exercício e o relatório anual de prestação de contas de suas atividades;
24. manter estrutura funcional e organizacional adequada para a regulação e fiscalização dos serviços de sua competência;
25. gerir os recursos humanos do quadro de pessoal próprio, bem como controlar a gestão daqueles terceirizados;
26. estimular a pesquisa e a capacitação de recursos humanos necessários à sua administração interna, inclusive financiando atividades e projetos específicos ligados às suas áreas de competência;
27. adquirir, alienar, arrendar, alugar e administrar seus bens e direitos de toda forma;
28. arrecadar e aplicar suas receitas;
29. permitir o amplo acesso às informações sobre a prestação do serviço público delegado e sobre suas próprias atividades, bem como manutenção atualizada por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores;
30. garantir o controle social dos serviços públicos por ela regulados;
31. expedir regras de procedimento ético aplicáveis à gestão da autarquia, a serem seguidas pelos diretores e demais servidores na condução e execução de atividades de sua respectiva competência;
32. elaborar e emitir seu regimento interno, estabelecendo procedimentos para a realização de audiências públicas, encaminhamento de reclamações, emissão de decisões administrativas e respectivos procedimentos recursais; e
33. praticar outros atos relacionados com sua finalidade.

**§ 1º** O exercício das atividades de regulação e controle da prestação dos serviços far-se-á segundo os dispositivos desta Lei e dos seus regulamentos, das demais normas legais pertinentes, bem como dos contratos e demais instrumentos de delegação.

**§ 2º** Para o exercício de suas atribuições, a Agência poderá contratar com entidades públicas ou privadas serviços técnicos, vistorias, estudos, auditorias, consultorias e, ainda, obedecida a legislação, celebrar contratos de direito público e convênios com outros entes administrativos, mesmo de outras esferas federativas ou com organismos internacionais de cooperação.

**§ 3º** Agência deverá manter cadastro com os registros das entidades de representação de usuários, concessionários e permissionários dos serviços públicos delegados sob sua regulação.

**§ 4º** O regimento interno disporá sobre outras competências administrativas da Agência.

**Art. 8º** Para assegurar a qualidade e adequação dos instrumentos e mecanismos de regulação, as normas, os critérios e os procedimentos técnicos da Agência deverão considerar, em consonância com o Poder Concedente:

1. os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada prestação;
2. os programas, as metas de expansão, implementação de programas, projetos e empreendimentos e qualidade dos serviços;
3. a medição, o faturamento e a cobrança dos serviços;
4. os métodos de monitoramento dos custos, bem como de reajustamento e revisão das tarifas e contrapartidas;
5. os procedimentos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços; e
6. os planos de contingência e segurança dos serviços.

**CAPÍTULO V**

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA**

**SEÇÃO I**

**DOS ÓRGÃOS EDOS CARGOS**

**Art. 9º** A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sorriso – AGER-SORRISO, é composta da seguinte estrutura organizacional:

I –Conselho Consultivo;

II –Diretoria Executiva;

IV – Equipe técnica-operacional

**Parágrafo único.**A regulamentação desta Lei disporá sobre a organização e atribuições dos órgãos componentes da AGER-SORRISO.

**SEÇÃO II**

**CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 10** O Conselho Consultivo, órgão superior de representação e participação da sociedade na AGER-SORRISO, exercerá o controle social dos serviços públicos, e será composto por 7 (sete) membros, para mandato de 3 (três) anos, com as seguintes origens:

1. O Diretor Presidente da AGER-SORRISO;
2. 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
3. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo presidente da Câmara de Vereadores;
4. 01 (um) representante dos prestadores de serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos;
5. 01 (um) representante dos prestadores de serviços de transporte coletivo urbano;
6. 01 (um) representante dos usuários, indicado pelas Associações de Bairros;
7. 01 representante do PROCON .

**Parágrafo único.** A AGER-SORRISO solicitará às entidades a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do *caput* deste artigo, a indicação dos nomes para composição do Conselho Consultivo.

**Art. 11** Os membros do Conselho Consultivo deverão satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

1. ser brasileiro;
2. ser maior de idade;
3. ter reputação ilibada e idoneidade moral.

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados por ato do Executivo, a partir da indicação individual de cada órgão ou entidade contemplada no art. 10 desta Lei.

**§ 2º** No caso de renúncia, falecimento, perda do mandato ou outra forma de vacância ou impedimento definitivo de Conselheiro, proceder‐se‐á nova nomeação para complementação do respectivo mandato.

**§ 3º** Na ocorrência prevista no § 2º deste artigo, o Presidente do Conselho Consultivo comunicará à Diretoria da AGER-SORRISO, que encaminhará ofício à respectiva entidade ou órgão, solicitando a indicação do novo representante no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação.

**§ 4º** Expirado o prazo estabelecido no § 3º deste artigo, sem que haja escolha do representante, o Conselho Consultivo funcionará sem o mesmo, até que seja preenchido o cargo.

**§ 5º** Os membros do Conselho Consultivo, não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função, considerada como serviço público relevante.

Art. 12 O Presidente do Conselho Consultivo e demais conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas de reuniões do Conselho.

**§ 1º** Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta se tornará sem efeito, salvo justificativa aceita pelo Conselho Consultivo.

**§ 2º** Todas as sessões e deliberações do Conselho Consultivo serão públicas, devendo a ata, com a transcrição integral de suas reuniões, ser concluída no prazo de 15 (quinze) dias de sua realização, ficando disponível na AGER-SORRISO para consulta dos interessados.

**Art. 13** O Presidente do Conselho Consultivo será o Diretor‐Presidente da AGER-SORRISO.

**§ 1º** O Presidente do Conselho Consultivo terá direito ao voto de desempate.

**§ 2º** O Conselho Consultivo reunir‐se‐á quando convocado por seu Presidente, após provocação da Diretoria, para conhecimento e manifestação acerca de assunto de competência da AGER-SORRISO, sendo considerado instalado quando presente a maioria simples de seus membros.

**Art. 14** As votações do Conselho Consultivo se darão por maioria simples dos presentes, sendo que cada membro terá direito a 1 (um) voto, consideradas as disposições do art. 13, § 1º, desta Lei.

**Parágrafo único.** As conclusões serão emanadas mediante resoluções.

**Art. 15** Compete ao Conselho Consultivo:

1. conhecer das resoluções internas da AGER-SORRISO e das relativas à prestação dos serviços públicos delegados;
2. analisar as normas relacionadas com a operação e prestação dos serviços públicos regulados e fiscalizados pela AGER-SORRISO e, quando for o caso, propor alterações, sempre acompanhadas de exposição de motivos;
3. acompanhar o cumprimento das metas fixadas nos instrumentos de prestação dos serviços;
4. aconselhar quanto às atividades de regulação desenvolvidas pelo Município de Sorriso;
5. conhecer dos valores de tarifas e preços públicos relativos aos serviços públicos delegados, bem como opinar sobre propostas de alteração da estrutura das tarifas, reajustes e revisão destas;
6. apreciar os relatórios anuais da Diretoria Executiva;
7. receber, por intermédio da Ouvidoria, sugestões e reclamações de usuários de serviços públicos concedidos ou permitidos sob seu controle, bem como examinar críticas, denúncias e sugestões feitas pelos usuários e, com base nestas informações, fazer proposições à Diretoria Executiva;
8. conhecer e apreciar as denúncias relativas a atos praticados pelos Diretores da AGER-SORRISO e, se for o caso, recomendar ao Presidente a instauração do competente processo de apuração, enviando suas conclusões ao Chefe do Executivo, com as razões pertinentes;
9. convidar membros da Diretoria, funcionários da Agência ou terceiros para prestar esclarecimentos sobre as matérias de sua competência;
10. apreciar as decisões proferidas pela Diretoria;
11. requerer informações relativas às decisões da Diretoria Executiva;
12. produzir, anualmente ou quando oportuno, apreciações e críticas, sobre a atuação da AGER-SORRISO, encaminhando-as à Diretoria Executiva, Controladoria Geral do Município e ao Prefeito Municipal;
13. discutir a proposta anual de orçamento da AGER-SORRISO e seu relatório anual de prestação de contas;
14. acompanhar a execução orçamentária da AGER-SORRISO;
15. Elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho Consultivo, submetendo-o à aprovação do Presidente;e
16. Tornar acessível ao público em geral seus atos e manifestações.

**§ 1º** O regimento interno disporá sobre outras competências do Conselho Consultivo.

**§ 2º** O Conselho Consultivo exercerá suas competências em caráter consultivo, de forma a auxiliar a Diretoria Executiva quando se fizer necessário.

**SEÇÃO III**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 16** A Diretoria Executiva, órgão de deliberação máxima da Agência e responsável pela direção da AGER-SORRISO, será composta de 03 (três) Diretores, em regime de colegiado, sendo responsável por implementar as diretrizes estabelecidas nesta Lei e demais normas aplicáveis, incumbindo-lhe exercer as competências executiva, fiscal e outras que lhe reservem esta Lei e sua regulamentação.

**Art. 17** A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes Diretores:

1. 01 (um) Diretor Presidente;
2. 01 (um) Diretor Técnico-Operacional;
3. 01 (um) Diretor Ouvidor.

**§ 1º** Os Diretores terão mandato de 04 (quatro) anos, não coincidentes, e permanecerão no exercício de suas funções após o término de seus mandatos, até que seus sucessores sejam nomeados e empossados.

**Art. 18** Os Diretores serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre aqueles que satisfaçam, simultaneamente, as seguintes condições:

1. Ser brasileiro;
2. Ser residente no Município;
3. possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral;
4. ter conhecimento jurídico, ou econômico, ou administrativo;
5. não ser acionista, quotista ou empregado de qualquer entidade regulada;
6. não exercer qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada; e,
7. não ser cônjuge, companheiro, ou ter qualquer parentesco por consangüinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoas que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades.

**Art. 19** Os cargos da Diretoria Executiva serão de dedicação exclusiva.

**Art. 20** Sob pena de perda de mandato, o Diretor não poderá:

1. receber a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de qualquer entidade regulada;
2. tornar-se sócio, quotista ou acionista de qualquer entidade regulada;
3. passar a ser cônjuge, companheiro, ou a ter qualquer parentesco por consangüinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoas que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades;
4. manifestar-se publicamente, salvo nas sessões da Diretoria Executiva, sobre qualquer assunto submetido à AGER-SORRISO, ou que, pela sua natureza, possa vir a ser objeto de apreciação da mesma.

**Art. 21** Qualquer vacância no cargo de Diretor será suprida mediante indicação do Prefeito Municipal em caráter interino, por prazo por ele fixado, ou em caráter definitivo, válida até o termo final do mandato.

**Art. 22** Em caso de ausência de qualquer dos Diretores e havendo empate em deliberação, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

**Art. 23** Na ausência do Diretor Presidente, este designará, o Diretor Técnico-Operacional para interinamente exercer a Presidência.

**Art. 24** No início de seus mandatos, e anualmente até o final dos mesmos, os Diretores deverão apresentar declaração de bens, na forma prevista na regulamentação desta Lei.

**Art. 25** É vedado aos Diretores, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar do término dos respectivos mandatos ou pelo seu afastamento por qualquer motivo, exercerem, direta ou indiretamente, qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada, nem patrocinar direta ou indiretamente interesses desta junto à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sorriso - AGER-SORRISO.

**Parágrafo único.** Os Diretores deverão, no ato de posse, assinar termo de compromisso, cujo conteúdo espelhará o previsto nesta Lei.

**Art. 26** Observado o disposto no artigo seguinte, a representação e assunção de obrigações pela AGER-SORRISO se dará por meio da assinatura do Diretor Presidente, ou da assinatura conjunta de dois Diretores.

**Art. 27** Após nomeação, o Diretor somente perderá o cargo antes do término do seu mandato em quaisquer das seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente:

1. a constatação de que sua permanência no cargo possa comprometer a independência e integridade;
2. nas hipóteses previstas no artigo 20 da presente Lei;
3. condenação por crime doloso;
4. condenação por improbidade administrativa.

**Parágrafo único.** Constatadas as condutas referidas nos incisos I e II deste artigo, caberá ao Prefeito Municipal determinar a apuração das irregularidades pela Controladoria Geral do Município de Sorriso.

**SUBSEÇÃO I**

**DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE**

**Art. 28** Compete ao Diretor Presidente estabelecer a política de gestão e administração da Agência, exercendo as seguintes atribuições:

1. representar a Agência em juízo e fora dele, firmando, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, os contratos, convênios e acordos, inclusive a constituição de mandatários para representá-la judicialmente;
2. planejar, controlar e coordenar as atividades administrativas da AGER-SORRISO, elaborando os orçamentos anuais e plurianuais da receita e despesa, o plano de aplicações do patrimônio e eventuais alterações durante a sua vigência;
3. assinar cheques, em conjunto com outro Diretor ou com outro servidor especialmente designado pela Diretoria Executiva;
4. dirigir e administrar todos os serviços da Agência, expedindo os atos necessários ao cumprimento de suas decisões e da Diretoria Executiva, respeitadas as competências dos demais Diretores;
5. publicar as normas e resoluções originadas da Diretoria Executiva;
6. firmar os termos aditivos aos instrumentos de regulação contratual;
7. dar publicidade e remeter os balancetes contábeis, mensalmente, ao Chefe do Executivo e a Controladoria Geral do Município;
8. decidir os procedimentos disciplinares, aplicando as penas correspondentes;
9. praticar os atos de gestão de pessoal, autorizar e homologar concursos, efetivar contratações e rescisões de contratos de trabalho, podendo os demais atos ser delegados a outro Diretor;
10. encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ‐ TCE/MT, a prestação de contas da sua gestão;
11. gerir a contabilidade da AGER-SORRISO, recebendo e controlando os créditos e recursos que lhe são destinados, solicitando transferência de verbas ou dotações, assim como abertura de créditos adicionais;
12. elaborar e encaminhar aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, para apreciação, o orçamento da Agência e o relatório anual de atividades;
13. controlar e gerir todas as relações e os compromissos firmados pela AGER-SORRISO, fiscalizando a execução orçamentária, bem como as despesas necessárias à manutenção administrativa da Agência;
14. promover por procedimento licitatório próprio, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, a contratação de empresas de auditoria, consultoria e prestação de serviços técnicos, quando necessário;
15. subscrever os editais de licitação e os respectivos contratos administrativos e seus aditamentos, quando for o caso;
16. expedir resoluções, portarias e demais atos sobre a organização interna da AGER-SORRISO;
17. fazer conhecer e consultar o Conselho Consultivo, de suas decisões, nos termos do art. 15 desta Lei; e
18. praticar os demais atos determinados no Regimento Interno da Agência.

**SUBSEÇÃO II**

**DA DIRETORIA TÉCNICO – OPERACIONAL**

**Art. 29** A estruturação, a organização, as atribuições e a âmbito decisório da Diretoria Administrativo-Financeiro, serão estabelecidas no Regimento Interno da AGER-SORRISO, a ser elaborado e aprovado pela sua Diretoria Colegiada.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno da AGER-SORRISO será aprovado por Decreto Municipal.

**SUBSEÇÃO III**

**OUVIDORIA**

**Art. 30** A cada quatro anos, admitida uma única recondução, o Chefe do Executivo indicará e nomeará um Ouvidor da AGER-SORRISO, competindo-lhe receber sugestões e averiguar as queixas dos usuários contra o funcionamento da própria AGER-SORRISO e a respeito dos serviços públicos sob sua regulação.

**Art. 31** O Ouvidor da AGER - SORRISO atuará junto à Diretoria Executiva sem subordinação hierárquica e exercerá as suas atribuições sem acumulação com outras funções, competindo-lhe:

I – zelar pela qualidade dos serviços prestados aos usuários e consumidores de serviços públicos das áreas de competência da Agência;

II – zelar pela qualidade das atividades da Agência executadas em relação aos agentes prestadores de serviços públicos, a seus usuários e consumidores e a administrados de modo geral;

III – zelar pela solução das reclamações dos usuários, consumidores e administrados, no que se refere aos serviços públicos e demais assuntos decorrentes das competências da AGER – SORRISO;

IV – apurar e solucionar as reclamações dos usuários e dos consumidores de serviços públicos de competência da Agência, bem como dos administrados, quanto às penalidades aplicadas por sua fiscalização;

V – conciliar os conflitos e litígios existentes de toda ordem entre usuários, consumidores, administrados e prestadores de serviços públicos de competência da Autarquia, assim como encaminhar a solução aceita pelos envolvidos;

VI - exercer outras atividades estabelecidas no Regimento Interno da AGER-SORRISO.

**§ 1º** O Ouvidor deverá ter formação de nível superior, reputação ilibada e idoneidade moral.

**§ 2º** O Ouvidor ocupará cargo comissionado do quadro da AGER - SORRISO e terá direito a participar das reuniões públicas e internas da Diretoria Executiva, com direito a voto.

**§ 3º**  O Ouvidor terá acesso a todos os processos da Agência e contará com o apoio administrativo de que necessitar, competindo-lhe também produzir, semestralmente e quando julgar oportuno, relatórios sobre a atuação da Agência Reguladora.

**§ 4º**  Os relatórios do Ouvidor deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva, que poderá se manifestar no prazo de quinze dias.

**§ 5º**  Transcorrido o prazo para manifestação da Diretoria Executiva, o Ouvidor deverá encaminhar o relatório e, se houver, a respectiva manifestação, ao Prefeito Municipal, aos demais Secretários Municipais, à Câmara Legislativa, ao Procurador-Geral do Município e ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso, divulgando-os quando necessário.

**§ 6º**  O Ouvidor deverá manter em sigilo as informações que tenham caráter reservado ou confidencial.

**§ 7º**  Nos conflitos e litígios em que a conciliação do Ouvidor não for aceita, será proposta por ele solução para decisão ex offício da Diretoria Executiva.

**§ 8º** A decisão ex offício da Diretoria Executiva tem caráter determinativo no campo administrativo, podendo ser objeto de pedido de reconsideração, apresentado pela parte interessada, com efeito suspensivo.

**§ 9º**  O Ouvidor somente poderá perder o mandato em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, condenação em processo administrativo disciplinar que assim recomende, ou exoneração justificada, neste caso por iniciativa do Prefeito Municipal.

**§ 10** O processo administrativo disciplinar contra o Ouvidor somente poderá ser instaurado pelo Prefeito Municipal, por iniciativa dele ou em decorrência de representação promovida pela Diretoria Executiva da AGER - SORRISO.

**§ 11**  Ocorrendo vacância no cargo de Ouvidor no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista neste artigo, que o exercerá pelo prazo remanescente, admitida a sua recondução uma vez.

**§ 12** É assegurada ao Ouvidor a participação em todas as audiências e consultas públicas promovidas pela AGER - SORRISO.

**CAPÍTULO VI**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 32** Os prestadores de serviços regulados pela AGER-SORRISO que venham a incorrer em alguma infração às leis, regulamentos, contratos e outras normas aplicáveis, ou, ainda, que não cumpram adequadamente as ordens, instruções e resoluções da Agência, sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei, na Lei nº 8.987/95, na Lei nº 8.666/93 e nos instrumentos de delegação e outorga dos serviços regulados.

**Art. 33** A inobservância desta lei ou das demais normas aplicáveis, bem como dos deveres decorrentes dos instrumentos de outorga dos serviços, sujeitará os infratores às seguintes sanções aplicáveis pela Agência, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

1. multa;
2. caducidade;
3. declaração de inidoneidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nesta lei poderão ser aplicadas cumulativamente.

**Art. 34** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, a ser realizado nos termos desta Lei e dos demais instrumentos de regulação pertinentes.

**CAPÍTULO VII**

**PROCESSO DECISÓRIO**

**Art. 35** O processo decisório da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sorriso - AGER-SORRISO compete à Diretoria Executiva, e obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia processual, de acordo com os procedimentos a serem definidos na regulamentação desta Lei, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

**Parágrafo único.** O funcionamento e tramitação dos processos administrativos constarão na regulamentação desta Lei, devendo ser respeitados os prazos e condições previstos nos contratos de concessão, termos de permissão e outros ajustes submetidos ao poder regulatório da AGER-SORRISO.

**Art. 36** As decisões da AGER-SORRISO serão deliberadas por maioria simples de votos dos 03 (três) Diretores, cabendo um voto a cada Diretor e, quando necessário, o voto de desempate caberá ao Diretor Presidente.

**Art. 37** A entidade regulada ou seu preposto que tenha matéria sob análise da Diretoria Executiva não poderá contatar, salvo pelas vias administrativas ordinárias, quaisquer membros da Diretoria Executiva acerca do mérito da matéria sob consideração.

**Art. 38** As decisões da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sorriso - AGER-SORRISO deverão ser fundamentadas e publicadas.

**Art. 39** Observado o disposto no parágrafo único desse artigo, os processos administrativos deverão estar concluídos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de sua instauração.

**Parágrafo único.** Os processos administrativos que versarem sobre revisão de contratos e das respectivas tarifas, preços públicos e contraprestações cobradas pelas entidades reguladas, bem como sobre reajuste de tais tarifas, preços públicos e contraprestações, deverão ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua instauração.

**CAPÍTULO VIII**

**RECEITAS E PATRIMÔNIO DA AGER-SORRISO**

**Art. 40** A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sorriso – AGER-SORRISO deverá elaborar, a cada ano, proposta orçamentária operacional, contendo as receitas previstas neste Capítulo, a ser integrada na proposta de Lei Orçamentária do Município.

**Art. 41** Constituem receitas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sorriso - AGER-SORRISO, dentre outras fontes de recursos:

1. recursos oriundos de Taxa de Regulação e Taxa de Fiscalização instituída por esta Lei;
2. dotações orçamentárias atribuídas pelo Município em seus orçamentos, bem como créditos adicionais;
3. doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;
4. recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
5. rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;
6. emolumentos e preços cobrados em decorrência do exercício de regulação bem como quantias recebidas pela aprovação de laudos e prestação de serviços técnicos pela AGER-SORRISO;
7. valor de multas atribuídas à AGER-SORRISO pela legislação ou em normas regulamentares aplicáveis;
8. receitas resultantes da aplicação de bens e valores patrimoniais, legados, doações e contribuições,bem como de venda de publicações técnicas, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de taxas para inscrição em concursos públicos, aluguel ou venda de imóveis de sua propriedade; e
9. outras receitas.

**Art. 42** Constituem patrimônio da AGER-SORRISO, os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos e os que venham a adquirir ou incorporar.

**CAPÍTULO IX**

**DA TAXA DE REGULAÇÃO E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO**

**SUBSEÇÃO I**

**DA TAXA DE REGULAÇÃO – TR**

**Art. 43** Fica instituída a Taxa de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Sorriso – TR, decorrente do exercício do poder de polícia em razão das atividades de regulação e fiscalização dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, de Serviços Públicos de Transportes Diversos e de Serviços e Equipamentos Públicos Municipais quando delegados pelo Município de Sorriso.

**Art. 44** A alíquota da TR será de 2,5 (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor bruto efetivamente arrecadado mensalmente por cada prestador dos serviços públicos regulados pela AGER-SORRISO.

**Art. 45** São contribuintes da TR os prestadores dos serviços de Saneamento Básico, de Serviços Públicos de Transportes Diversos e de Serviços e Equipamentos Públicos, dentre outros serviços públicos, cujos serviços serão submetidos à regulação e fiscalização da AGER-SORRISO.

**Art. 46**A taxa a que se refere o artigo 46 deverá ser recolhida até o vigésimo quinto dia útil do mês subsequente ao do ingresso da receita correspondente às tarifas cobradas pelo Concessionário ou Permissionário.

**§ 1º** Concomitantemente ao pagamento da TR, o contribuinte deverá apresentar à AGER-SORRISO cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, que comprovem o correto recolhimento da TR.

**§ 2º**A TR será recolhida à AGER-SORRISO, com a finalidade de custeio das atividades desta entidade.

**Art. 47** Fica delegado à AGER-SORRISO a capacidade tributária ativa para arrecadar e fiscalizar a TR, instituída por esta Lei, podendo, para esse fim, executar leis, serviços e elaborar e fazer cumprir todos os atos normativos e regulamentares necessários ao fiel cumprimento dessa delegação.

**Art. 48** Os valores cuja cobrança seja atribuída por lei a AGER-SORRISO apurados administrativamente, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em Dívida Ativa própria da AGER-SORRISO e servirão de título executivo para a cobrança judicial.

**Art. 49** Aplicam-se à TR as normas do Código Tributário Municipal relacionadas à sanção por falta de pagamento e ao processo administrativo tributário.

**Art. 50** O Poder Executivo Municipal, se necessário, poderá regulamentar demais disposições relativas à TR, por Decreto.

**SUBSEÇÃO II**

**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO – TF**

**Art. 51** Fica instituída a Taxa de Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados de Sorriso – TF, decorrente do exercício do poder de polícia em razão da atividade de fiscalização sobre a prestação dos serviços públicos delegados.

**Art. 52** A alíquota da TF será de 2,5 (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor bruto efetivamente arrecadado mensalmente por cada prestador dos serviços públicos regulados pela AGER-SORRISO.

**Art. 53** São contribuintes da TF os prestadores dos serviços de Saneamento Básico, de Serviços Públicos de Transportes Diversos e de Serviços e Equipamentos Públicos, dentre outros serviços públicos, cujos serviços serão submetidos à regulação e fiscalização da AGER-SORRISO.

**Art. 54** A taxa a que se refere o artigo 56 deverá ser recolhida até o vigésimo quinto dia útil do mês subsequente ao do ingresso da receita correspondente às tarifas cobradas pelo Concessionário ou Permissionário.

**§ 1º** Concomitantemente ao pagamento da TF, o contribuinte deverá apresentar à AGER-SORRISO cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, que comprovem o correto recolhimento da TF.

**§ 2º** A TF será recolhida à AGER-SORRISO, com a finalidade de custeio da atividade de fiscalização.

**Art. 55** Fica delegado à AGER-SORRISO a capacidade tributária ativa para arrecadar e fiscalizar a TF, instituída por esta Lei, podendo, para esse fim, executar leis, serviços e elaborar e fazer cumprir todos os atos normativos e regulamentares necessários ao fiel cumprimento dessa delegação.

**Art. 56** Os valores cuja cobrança seja atribuída por lei à AGER-SORRISO e apurados administrativamente, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em Dívida Ativa própria da autarquia e servirão de título executivo para a cobrança judicial.

**Art. 57** Aplicam-se à TF as normas do Código Tributário Municipal relacionadas à sanção por falta de pagamento e ao processo administrativo tributário.

**Art. 58** O Poder Executivo Municipal, se necessário, poderá regulamentar demais disposições relativas à TF, por Decreto.

**CAPÍTULO X**

**DO QUADRO DE PESSOAL E DO REGIME JURÍDICO**

**Art. 59** O Quadro de Pessoal da AGER-SORRISO é composto pelos seguintes cargos de provimento efetivo, de nível superior e nível médio:

1. Analista Administrativo;
2. Advogado;
3. Contador e
4. TécnicoAdministrativo I.

**§ 1º**  O quantitativo dos cargos criados por esta Lei e as respectivas remunerações são os definidos nos Anexos I, item II e Anexo II desta Lei Complementar.

**§ 2º**  Aplica-se aos servidores da AGER-SORRISO, no que couber, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

**§ 3º** Os servidores da AGER-SORRISO sofrerão as mesmas restrições e limitações impostas aos servidores públicos em geral e outras impostas em normatização específica.

**§ 4º** Os requisitos para investidura nos cargos criados por esta Lei, bem como as suas atribuições funcionais e os requisitos para provimento na carreira, estão definidos no Anexo III desta Lei.

**CAPÍTULO XI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 60** Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos que se fizerem necessários para a efetivação do disposto nesta Lei.

**Art. 61** Excepcionalmente, no primeiro mandato dos membros da Diretoria Executiva, os Diretores terão mandatos diferenciados de 05 (cinco) anos para Diretor Presidente, 04 (quatro) anos para Diretor Técnico-Operacional e 03 (três) anos para Diretor Ouvidor, de acordo com os respectivos termos de posse, fixados nos respectivos atos de nomeação.

**Art. 62** Até que a AGER-SORRISO esteja devidamente constituída e, portanto, em condições de legalmente regular os serviços públicos concedidos submetidos à sua regulação, a Agência poderá contar com pessoal técnico e administrativo cedido da Administração Direta.

**Art. 63** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando autorizado o Executivo Municipal a criar créditos suplementares e realizar os remanejamentos eventualmente necessários para fazer frente à execução desta Lei.

**Art. 64** Para atender a despesa decorrente da execução desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial, nos termos do Art. 42, da lei 4.320/64:

02 –Gabinete do Prefeito

02.002 – Agencia Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Sorriso

02.002.04 – Administração

02.002.04.122 – Administração Geral

02.002.04.122.0041 – Modernização da Infra Estrutura Administrativa

02.002.04.122.0041.2.152 – Manutenção da Ager – Agência Reguladora de Serviços Públicos

3190.11.00.00.00 – Venctos e Vantagens Fixas-Pes Civil............R$ 30.000,00

3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.......................................R$ 5.000,00

3390.14.00.00.00 – Diárias-Pessoal Civil.......................................R$ 3.000,00

3390.30.00.00.00 – Material de Consumo......................................R$ 5.000,00

3390.36.00.00.00 – Outros Serv.Terceiros-Pessoa Física...............R$ 3.000,00

3390.39.00.00.00 – Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica..........R$ 39.000,00

4490.52.00.00.00 – Equiptos e Material Permanente....................R$ 14.000,00

**Art. 65** O crédito, autorizado através do Art. 64, será atendido com a redução da seguinte dotação orçamentária, nos termos do art. 43, º 1º, III da Lei 4.320/64:

08.001.08.244.0044.1022 – Reforma e Adaptação da Casa da Ação Social

449051.00(339) – R$ 100.000,00

**Art. 66** Fica incluído no Plano Plurianual 2014-2017, Lei nº 2.241 de 10 de setembro de 2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, Lei n.º 2.409, de 29 de outubro de 2014, a seguinte Ação e Meta:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | **AÇÃO – Manutenção da Ager – Agência Reguladora de Serviços Públicos** | **Uunidade** | **Mmeta** |
| 1 | Objetivo - Atender despesas necessárias para o funcionamento da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Sorriso | U01 | 1100% |

**Art. 67** Para o exercício de 2016 a Ager deverá ser inclusa no Orçamento vigente, como autarquia, tendo sua execução orçamentaria e financeira independente da administração municipal.

**Art. 68** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**LOTACIONOGRAMA GERAL**

I – CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Cargo** | **Referência** | **Total de Vagas** |
| Diretor Presidente  |  | 01 |
| Diretor Técnico Operacional  |  | 01 |
| Diretor Ouvidor |  | 01 |

II – CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Título do Cargo** | **Referência** | **Total de Vagas** |
| Técnico Administrativo I |  | 01 |
| Analista Administrativo |  | 01 |
| Advogado |  | 01 |
| Contador |  | 01 |

**ANEXO II**

1 – QUADRO DE SALÁRIOS

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Vencimento Inicial** | **Cargo** | **HS/Semanais** | **Total de Vagas** |
| R$ 10.005,70 | Diretor Presidente  | 40 h | 01 |
| R$ 4.696,16 | Diretor Técnico Operacional  | 40 h | 01 |
| R$ 4.696,16 | Diretor Ouvidor | 40 h | 01 |
| R$ 1.878,47 | Técnico Administrativo I | 40 h | 01 |
| R$ 4.696,16 | Analista Administrativo | 40 h | 01 |
| R$ 3.982,73 | Advogado | 20 h | 01 |
| R$ 3.982,73 | Contador | 20h | 01 |

**ANEXO III**

**I - Cargo: Diretor Presidente**

**Referência Salarial: R$ 10.005,70**

**Atribuições:**

a) coordenar e submeter ao Chefe do Executivo o orçamento da AGER-SORRISO;

b) coordenar as atividades da Diretoria Executiva;

c) superintender todas as operações da AGER-SORRISO, acompanhando o seu andamento;

d) decidir, pelo voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações da Diretoria Executiva;

e) a representação da AGER-SORRISO em suas relações com o Poder Concedente, órgãos públicos Federais, Estaduais,Municipais e do Distrito Federal, e respectivas autoridades, autarquias, instituições financeiras, entidades de classe eterceiros, em juízo ou fora dele;

f) sempre, em conjunto com outro Diretor, firmar contratos, convênios ou assemelhados de interesse da AGER-SORRISO;

g) elaborar o Regulamento Interno da AGER-SORRISO.

**Condições de Trabalho**

Jornada: 40 horas semanais

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

**Requisitos para provimento**

Instrução: Livre nomeação

Habilitação: Formação nível superior

**II - Cargo: Diretor Técnico Operacional**

**Referência Salarial: R$ 4.696,16**

**Atribuições:**

a) supervisionar as atividades de planejamento, de operação, de manutenção da AGER-SORRISO;

b) firmar contratos, convênios ou assemelhados de interesse da AGER-SORRISO, sempre em conjunto com outro Diretor;

c) relatar os processos para deliberação no âmbito da AGER-SORRISO envolvendo questões técnicas ou operacionais;

d) organizar e supervisionar o desempenho da infraestrutura organizacional da AGER-SORRISO;

e) elaborar as minutas de normas de regulação relativas às matérias técnicas ou operacionais e submetê-las à apreciação daDiretoria Executiva;

f) exercer outras atividades estabelecidas no Regulamento Interno da AGER-SORRISO.

**Condições de Trabalho**

Jornada: 40 horas semanais

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

**Requisitos para provimento**

Instrução: Livre nomeação

Habilitação: Formação nível superior

**III - Cargo: Diretor Ouvidor**

**Referência Salarial: R$ 4.696,16**

**Atribuições:**

a) atender e registrar ocorrências formalizadas pelos usuários, quanto a prestação dos serviços delegados;

b) acolher as reclamações e sugestões dos munícipes, analisando-as e encaminhando-as à Diretoria Executiva;

c) aguardar resposta e comunicar ao interessado o resultado da resposta ou estudo, investigação e sugestão;

d) recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados àpopulação pela (s) concessionárias (s), reguladas pela AGER-SORRISO;

e) indicar pontos de melhoria quando forem detectadas falhas sistemáticas em determinadas prestações de serviços

f) zelar pelo acompanhamento das metas estipuladas no contrato de concessão.

**Condições de Trabalho**

Jornada: 40 horas semanais

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

**Requisitos para provimento**

Instrução: Livre nomeação

Habilitação: Formação nível superior

**IV – Técnico Administrativo I**

**Referência Salarial: R$ 1.878,47**

**Atribuições:**

a) executar e coordenar tarefas de apoio técnico – administrativo;

b) desenvolver atividades em campo de conhecimento específico;

c) conhecimentos básicos de processador de textos, planilhas eletrônicas, internet e domínio da legislação referente à sua área de atuação;

d) atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional;

e) busca de novas soluções para os problemas relacionados com a área de atuação;

f) aplicação de novas tecnologias em sua área de atuação;

g) orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas, em sua área de atuação;

h) conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional.

Condições de Trabalho

Jornada: 40 horas semanais

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento

Instrução: Cargo efetivo do quadro permanente

Habilitação: Formação nível médio completo

**V – Cargo: Analista Administrativo**

**Referência Salarial: R$ 4.696,16**

**Atribuições:**

a) que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional;

b) busca de novas soluções na área específica de atuação;

c) aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes, na área específica de atuação;

d) atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional de atuação;

e) orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas;

f) profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional de atuação;

g) capacidade de atuar com autonomia no desempenho das atribuições de sua área de atuação, limitada pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes de políticas da instituição e pelas normas da comunidade profissional.

Condições de Trabalho

Jornada: 40 horas semanais

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento

Instrução: Cargo efetivo do quadro permanente

Habilitação: Formação nível superior completo em qualquer das seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública.

**VI – Cargo: Advogado**

**Referência Salarial:** **R$ 3.982,73**

**Atribuições:**

a) que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional;

b) busca de novas soluções na área específica de atuação;

c) aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes, na área específica de atuação;

d) atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional de atuação;

e) orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas;

f) profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional de atuação;

g) capacidade de atuar com autonomia no desempenho das atribuições de sua área de atuação, limitada pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes de políticas da instituição e pelas normas da comunidade profissional.

**Condições de Trabalho**

Jornada: 40 horas semanais

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

**Requisitos para provimento**

Instrução: Cargo efetivo do quadro permanente

Habilitação: Formação nível superior completo em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

**VII – Cargo: Contador**

**Referência Salarial: 3.982,73**

**Atribuições:**

a) que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional;

b) busca de novas soluções na área específica de atuação;

c) aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes, na área específica de atuação;

d) atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional de atuação;

e) orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas;

f) profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional de atuação;

g) capacidade de atuar com autonomia no desempenho das atribuições de sua área de atuação, limitada pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes de políticas da instituição e pelas normas da comunidade profissional.

**Condições de Trabalho**

Jornada: 40 horas semanais

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

**Requisitos para provimento**

Instrução: Cargo efetivo do quadro permanente

Habilitação: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no respectivo Órgão de Classe.

**ANEXO – IV**

**GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**EVENTO: CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO COMISSIONADO E CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE**

**1. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**Art. 16, §2º da LRF**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Cargos** | **Remuneração****Mensal** | **Remuneração****Mensal com****Encargos** | **Vagas** | **Impacto****Previsto p/****2015** | **Impacto****Previsto p/2016** | **Impacto****Previsto p/****2017** |
| Diretor Presidente | R$ 10.005,70 | R$ 12.893,01 | 01 | R$ 1.572,05 | R$ 154.716,14  | R$ 154.716,14  |
| Diretor Operacional | R$ 4.696,16 | R$ 6.051,32 | 01 | R$ 24.205,26 | R$ 72.615,78  | R$ 72.615,78  |
| Ouvidor | R$ 4.696,16 | R$ 6.051,32 | 01 | R$ 24.205,26 | R$ 72.615,78  | R$ 72.615,78  |
| Técnico Administrativo I | R$ 1.878,47 | R$ 2.420,53 | 01 | R$ 9.682,14 | R$ 29.046,41  | R$29.046,41  |
| Analista Administrativo | R$ 4.696,16 | R$ 6.051,32 | 01 | R$ 24.205,26 | R$ 72.615,78  | R$ 72.615,78  |
| Advogado | R$ 3.982,73 | R$ 5.132,01 | 01 | R$ 20.528,05 | R$ 61.584,16  | R$ 61.584,16  |
| Contador | R$ 3.982,73 | R$ 5.132,01 | 01 | R$ 20.528,05 | R$ 61.584,16  | R$ 61.584,16  |
| **Totais** | **R$ 33.938,11** | **R$ 24.995,64** | **07** | **R$ 99.982,57** | **R$ 299.947,70** | **R$ 299.947,70** |

**2. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS**

**Art. 17, §2º e §4º da LRF**

**EVENTO: CRIAÇÃO DE CARGOS E CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE**

**Fonte de Recursos / Orçamento Previsto na dotação:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Fonte de Recurso** | **2015** | **2016** | **2017** |
| 1. Receitas Corrente Previstas para os exercícios |  |  |  |
| 1.1 – Serviços abast. água e esgot. sanitário | 250.000,00 | 847.500,00 | 1.457.700,00 |
| 1.2 – Serviços de transporte urbano |  |  |  |
| 1.3 – Exploração de terminal rodoviário |  |  |  |
| 1.4 – Exploração serviços “Cemitério” |  |  |  |
| **TOTAL** | **250.000,00** | **847.500,00** | **1.457.700,00** |

**Memória Cálculo**

**Ano 2015**:

1) Água e Esgoto: Receita prevista de R$ 15.000.000,00, Taxa de Regulação e Fiscalização (2,5% e 2,5%)

**Ano 2016**:

1) Água e Esgoto: Receita prevista de R$ 16.950.000,00,

(Taxas de regulação 2,5% e fiscalização 2,5%)

**Ano 2017**:

1) Água e Esgoto: Receita prevista de R$ 16.950.000,00, mais previsão de implantação de 90% do esgotamento sanitário sendo que a tarifa do esgoto corresponderá a 80%do valor da água (R$ 16.950.000,00 x 80% = R$ 13.560.000,00 x 90% = R$ 12.204.000,00, gerando uma receita total de R$ 29.154.000,00 x 5% (Taxas de regulação e fiscalização) = R$ 1.457.700,00 (Previsão de receita da Agencia Reguladora).

OBS.: Os valores referentes à futura receita dos Serviços delegados de transporte urbano, terminal rodoviário e serviços do Cemitério, demandaram estudos mais aprofundados para levantamento dos contratos em vigor. Entretanto, a maior receita obtida pela Agência de Regulação, sem dúvida, será proveniente da Concessão de Água e Esgoto, o que no demonstrativo acima, evidência a capacidade de garantir o impacto orçamentário necessário à manutenção da AGER.

**MENSAGEM Nº 095/2015.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que Institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sorriso – AGER-SORRISO, e dá outras providências.

A Lei Federal n°. 8987/95, mais conhecida como a “Lei das Concessões”, estabelece em seu Art. 29 quais são as incumbências do Poder Público na gestão dos serviços delegados. Merece destaque o estabelecido no inciso I deste artigo: *“regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação”.* Ainda no parágrafo único do Art. 30 da referida Lei, fica estabelecido que *“A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários”.*

Por sua vez, a Lei Federal 11.445/2007, que institui a Política Nacional de Saneamento Básico, em seu Art. 11, estipula *que “São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico”*, entre outros, o previsto no inciso III: *“a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização”.* O **CAPÍTULO V (DA REGULAÇÃO),** a Lei do Saneamento (11.445/07) complementa as condições e objetivos que devem ser cumpridos por parte de uma entidade reguladora.

Frente a Legislação Federal em pauta, presta-nos analisar a necessidade de ser estruturada entidade de regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados do Município de Sorriso. Deve-se considerar que a existência de uma Agência Reguladora é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços delegados, estejam eles vigentes, ou, previstas futuras contratações de concessão ou permissão. Importante ressaltar ainda, que as normas de regulação a serem efetivadas no município, deverão ser editadas por entidade de regulação, legalmente constituída.

No município de Sorriso, já existem contratos celebrados entre a Prefeitura, titular dos serviços públicos, e prestadores de serviços (concessionários ou permissionários) nas áreas de saneamento básico, transporte urbano e exploração de instalações e equipamentos públicos. Pela doutrina econômica, estes contratos são classificados como incompletos, pois é impossível que tais instrumentos consigam prever todas as obrigações e ocorrências futuras vinculadas à prestação dos serviços. Daí a importância da regulação externa ao contrato, que proporciona maior completude à atuação do Poder Concedente.

Em qualquer hipótese, a certeza inaugural que preside a instauração de sistema regulatório que será adotado pela entidade de regulação a ser estruturada é a de que se trata de uma função abrangente quanto aos meios e fins. Engloba a edição de normas, estabelecimento de tarifas, o desempenho de ações fiscalizatórias e a solução de conflitos entre usuários e concessionários e entres estes e o Poder Concedente, além de outras funções de destaque.

Mediante breve explanação e cioso da necessidade do cumprimento dos instrumentos legais, municipais, estaduais e federais, que apresento a esta douta casa legislativa o projeto de lei anexo para o qual solicitamos a apreciação e posterior aprovação do mesmo pelos nobres edis.

**DILCEU ROSSATO**

**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência o Senhor

**FÁBIO GAVASSO**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

**NESTA.**